

DECRETO Nº 10.309
DE 05 DE JANEIRO DE 2024

***OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO
DETERMINADO, DE BENS PÚBLICOS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título e gratuito, por prazo determinado, a União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas - UACEP, CNPJ nº 09.121.581/0001-94, dos bens municipais a seguir especificados:

“UME Judoca Ricardo Sampaio Cardoso, sito à Avenida Xavante, nº 70, Bairro Caruara, Santos/SP; UME Monte Cabrão, sito à Rodovia Piaçaguera, Guarujá, KM 33, Monte Cabrão, Santos/SP; UME Professor Mário de Almeida Alcântara, sito à Rua Mansueto Pierotti, nº 75, Valongo, Santos/SP; UME Irmãos José Genésio, sito à Rua Pedro Borges Gonçalves, nº 106, José Menino, Santos/SP; UME José Carlos de Azevedo Júnior, sito à Rua Nicolau Moran, nº 21, São Manuel, Santos/SP; Núcleo Marina Magalhães, sito à Rua Santa Cecília, nº 795, Morro São Bento, Santos/SP, Núcleo Caruara sito à Rua Caramuru, nº 631, Caruara e Núcleo Ilha Diana, sito ao Sítio Ilha Diana, Santos/SP”.

Art. 2º A permissão de uso será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser renovada por iguais períodos mediante celebração de aditamento do Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. Os bens municipais serão utilizados de segunda a sexta-feira no turno e contraturno das atividades desenvolvidas, de segunda a sexta-feira no período noturno e aos finais de semana.

Art. 3º A permissão de uso tem por finalidade a realização do Projeto Saber Sabor Solidário com o desenvolvimento de atividades esportivas,

socioeducativas de dança, capoeira ou artes marciais visando a inclusão social, educacional e cultural de crianças, adolescentes e comunidade local.

Art. 4º A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio ao permissionário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, por desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas ou quando o interesse público o exigir.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso não gerará para a permissionária direito à indenização de qualquer natureza inclusive por eventuais benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

Art. 5º A permissionária obriga-se pela guarda e conservação dos bens, e responde pelos danos que, em decorrência do uso, venha a causar, direta ou indiretamente, inclusive a terceiros.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 05 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de janeiro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento